



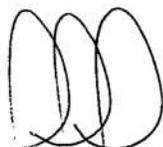
ESTADO DO PARANÁ  
**PODER JUDICIÁRIO**  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL  
8.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Rua Lysímaco Ferreira da Costa, n.º 355, 3º andar, Centro Cívico – CEP 80530-100  
Telefone: 3352-4095 / Ramais 8025 / 8029

**TERMO DE PENHORA**

Aos QUINZE dias do mês de DEZEMBRO do ano de DOIS MIL E ONZE, nesta 8ª Secretaria da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial de Curitiba, nos autos n.º **0002460-04.2011.8.16.0179**, de Execução Fiscal, movida por **ESTADO DO PARANÁ** em face de **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL LTDA.**, reduzimos a termo a **PENHORA** dos bens constantes das Notas Fiscais anexadas aos autos MOVIMENTO/PROJUDI 23 nos seguintes valores: Nota Fiscal nº 000003021, no valor de R\$ 3.689.000,00 (três milhões, seiscentos e oitenta e nove mil reais); Nota Fiscal nº 35303, no valor de R\$ 103.069,31 (cento e três mil, sessenta e nove reais e trinta e um centavos); Nota Fiscal nº 000.035.190, no valor de R\$ 92.925,00 (noventa e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais); Nota Fiscal nº 34588, no valor de R\$ 120.902,07 (cento e vinte mil, novecentos e dois reais e sete centavos); Nota Fiscal nº 35287, no valor de R\$ 23.275,50 (vinte e três mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos); **TOTALIZANDO R\$ 4.029.171,88** (quatro milhões, vinte e nove mil, cento e setenta e um reais e oitenta e oito centavos). Compromete-se a aceitar o encargo de **FIEL DEPOSITÁRIO** dos equipamentos descritos nas notas fiscais em comento, o Sr. Marcus Vinicius Conte, Sócio Diretor da Executada MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL LTDA., na forma e sob as penas da lei. Tudo em conformidade com a respeitável decisão MOVIMENTO/PROJUDI 25, a seguir transcrita: *"Tendo em vista a aceitação da Fazenda pública quando ao bem dado em garantia, lavre-se o termo de penhora, na forma pleiteada. Após, intime-se o executado pessoalmente da formalização da penhora. Intime-se. Curitiba, 12 de dezembro de 2011. PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE – Juíza de Direito"*.

Do que para constar, lavrei o presente **TERMO DE PENHORA**  
que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_  
(Simone Elisabete Von Stein), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

  
**PATRÍCIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE**  
Juíza de Direito



**DEPOSITÁRIO**

Marcus Vinicius Conte  
CPF: 599.712.239-53

Ciente em 16/12/2011.